LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/05/17
Secretário

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

PROCESSO Nº 90 /2017

PROJETO DE LEI N. º 57/17.

"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 05/05/17
Assinatura

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;

II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;

III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou

professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O Curso Pré-Vestibular Municipal de Boa Vista, cujo o objetivo é fazer com que o estudante de baixa renda revise o conteúdo aprendido ao longo da vida escolar, para que dispute em condição jovem igualdade vagas em vestibulares, ENEM (Exame concorridos Nacional do Ensino Médio), PROUNI e similares.

O diploma universitário é sonho de muitos jovens que buscam independência financeira, realização pessoal e profissional, destacamos a impotência que tem o cursinho pré-vestibular para que esses objetivos sejam alcançados. Os jovens de baixa renda precisam de um amparo há mais, mais oportunidades para que possam se preparar melhor e pleitear de maneira mais justas essas vagas, pesando nisto, o projeto Pré-Vestibular Comunitário foi idealizado para esses jovens, muito jovem estudam em casa, através da internet ou com grupo de amigos, sem terem o suporte adequado, muitos não conseguem a tão desejada vaga.
Solicito que este projeto seja analisado com carinho e que possamos juntos contribuir para a formação desses jovens.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR 05 de maio de 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 16/05/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido
PROJETO em 16/05/2017

Ítalo Otávio
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30/05/17
1º Secretário

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

MEMO Nº 032/2017

Do: Gabinete do Vereador
Para: Apoio Legislativo

Assunto: RETIRADA DE PROJETOS

Solicito a retirada dos projetos 057/17 e 058/17 de autoria do vereador do Vavá do Thianguá para ajuste.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR 24 de Maio de 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 24 / 05 / 2017
Hora: 11:21
Assinatura